

**Alexandre Luiz Silva Vieira**  
Contador

CRC/MG 063759/O-2, S-RJ

CPF: 073.404.317-13

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS RIOS /RJ.

PROCESSO Nº 0014844-43.2011.8.19.0063

Autor: Wagner de Oliveira

Réu: BV Financeira S/A

**LAUDO PERICIAL**

Procedimento Ordinário – Financiamento de Produto/Contratos de Consumo, Ação de Obrigação de Fazer c/c Revisional para Expurgo de Juros Calculados Indevidamente e Cobrança c/c Repetição de Indébito – Pagamento Indevido, sobre Valores Pagos, com Depósito Judicial das Parcelas Mensais e Antecipação Parcial de Tutela. Data da propositura da Ação: 12/11/2009.

O escopo desta perícia consistiu em verificar a prática do anatocismo e estabelecer a existência de débito ou crédito em favor do autor, sendo assim passô a esclarecer:

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº. 107013786 (fls. 63 - 64) Planilhas 1 e 1-A anexas.**

Data do contrato:	12/03/2008
Valor do Bem:	R\$ 11.300,00
Valor da Entrada:	R\$ 1.500,00
Valor Financiado:	R\$ 9.800,00
IOF:	R\$ 318,58
TAC:	R\$ 808,75
Valor financiado:	R\$ 10.927,33
Prazo para pagamento:	42 meses
Vencimento das parcelas:	14/04/2008 à 12/09/11.
Valor da Prestação:	R\$ 414,70
Taxa Contratual:	2,58% ao mês e 35,75% efetiva ao ano.

A operação foi efetuada em 12/03/2008, com o valor total financiado de R\$ 10.927,33 com prazo de pagamento de 42 parcelas mensais de R\$ 414,70. A taxa contratual pactuada foi de 2,58% ao mês conforme contrato fls. 63-64, porém o Réu calculou as parcelas com percentual mensal de 2,38% conforme demonstrado na planilha 01 (Taxa Utilizada).

Foram quitadas 19 (dezenove) parcelas conforme comprovantes de pagamentos acostado ao processo pelo Réu às fl. 132. A metodologia utilizada para o cálculo das prestações foi a Tabela Price (Juros Compostos), conforme demonstrado na Planilha 01.

Esta perícia recalculou a operação com a taxa contratada de 2,58% a.m. com juros simples, e constatou que não houve pagamento a maior pelo Autor conforme demonstrado na planilha 01-A anexa.

**ESCLARECIMENTOS**

A Planilha 01, anexa, é espelho do Banco, conforme contrato anexado aos autos conforme fls. 63 à 64.

Considerando que os cálculos do Banco possuem juros compostos, devido a metodologia utilizada ter sido a Tabela Price caracterizando o Anatocismo. Recalculei o

134

**Alexandre Luiz Silva Vieira**  
Contador

135

CRC/MG 063759/O-2 S-RJ

CPF: 073.404.317-13

contrato conforme Planilha 01-A anexa, com juros simples, aplicando a Taxa Contratual de 2,58% ao mês, encargos de inadimplência conforme contrato firmado (Comissão de permanência à mesma taxa contratual e multa de 2%), assim demonstrando que o débito do Autor na data da propositura da ação é de R\$ 7.346,83.

**CONCLUSÃO**

Desta forma, conforme acima exposto concluo que não houve pagamento a maior de juros por parte do Autor. Respeitando-se as cláusulas e taxas contratuais acordadas, o valor do débito do Autor é de conforme planilha 01-A:

**RESUMO SALDO DEVEDOR**

Saldo Devedor em 12/11/2009 (Data da propositura da ação):	R\$ 7.346,83
Saldo Devedor em 13/08/2014 conforme atualização Site TJ-RJ:	R\$15.170,41

Três Rios, 13 de Agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Luiz Silva Vieira  
CRC-MG-063759/O-2 S-RJ

**Alexandre Luiz Silva Vieira**  
Contador

CRC/MG 063759/O-2 S-RJ

CPE: 073.404.317-13

136

**PROCESSO Nº 0014844-43.2011.8.19.0063**

Autor: Vagner de Oliveira

Réu: BV Financeira S/A

**Quesitos do Autor: (Fl.97 - 98)**

01) Se existe cobrança de Juros sobre Juros, tanto nas parcelas mensais do Contrato, como também nas taxas de juros sobre atrasos de parcelas?

Resposta: Sim.

02) Se está caracterizado o Anatocismo?

Resposta: Sim.

03) Em caso de caracterização do Anatocismo, seja apresentada Planilha do Real débito até a data da citação do Réu (constante dos Autos).

Resposta: Vide Laudo Pericial e planilha 01-A anexa.

04) Se existe no Contrato assinado entre as partes a fixação da taxa de juros.

Resposta: Sim. De acordo com o contrato a taxa fixada é de 2,58% a.m.

05) Se as multas e juros cobrados no atraso do pagamento das contas são os determinados no Contrato assinado pela parte Autora.

Resposta: Sim. De acordo com a cláusula 17 à fl. 64

06) Qual seria o valor dos juros corretos das parcelas no caso de se caracterizar o Anatocismo.

Resposta: Vide Laudo Pericial e planilhas anexas.

07) Dos valores pagos pela parte Autora até a Ação ter sido impetrada, o que lhe foi cobrado a mais.

Resposta: Vide Laudo Pericial.

08) Dos valores pagos a mais pela parte Autora, no caso de atraso nas Parcelas Mensais, lhe foi cobrada a comissão de permanência? Em caso positivo, especificar o valor cobrado a título de comissão de permanência.

Resposta: Não houve cobrança e pagamento de comissão de permanência tendo em vista que o Autor não atrasou as parcelas quitadas até a propositura da ação.

09) Especifique qual o verdadeiro valor do débito existente de responsabilidade da parte Autora, excluindo-se possíveis cobranças com o anatocismo embutido.

Resposta: Vide Laudo Pericial.

10) Especificar qual o valor do débito existente, excluindo-se o Anatocismo, se houver, até a data da intimação do Réu na presente Ação.

Resposta: Vide Laudo Pericial.

11) Sendo o Contrato de Arrendamento (Leasing), seja efetuado o cálculo de qual o valor pago da VRG, incluindo o pagamento antecipado citado no Pedido inicial e o que está embutido nas parcelas pagas e vencidas.

Resposta: Quesito prejudicado tendo em vista que o Contrato é de Financiamento – CDC – Crédito Direto ao Consumidor



# Alexandre Luiz Silva Vieira

Contador

CRC/MG 063759/O-2 S-RJ

CPE: 073.404.317-13

137

12) Se existe no presente contrato cobranças de taxas e serviços com responsabilidade determinada para o Réu, como por exemplo: IOF, Taxa de Abertura de Crédito ou similar, Serviços de terceiros e similar, despesas com registro de contrato e inscrição de gravame de Arrendatário, entre outras, especificando o valor destas taxas. Em caso positivo, efetuar o cálculo do financiamento, expandindo os valores destas taxas.

Resposta: No presente contrato existe a cobranças de taxas e serviços conforme evidenciado no Laudo Pericial e Planilhas anexas. Porém o quesito se apresenta prejudicado por se tratar de matéria de direito e o escopo de trabalho desta perícia limita-se ao expurgo do anatocismo, recalculando o contrato da lide utilizando a metodologia matemática de juros simples e utilizando as taxas e cláusulas acordadas.

13) Se a cópia ou original do Contrato juntado, ou a ser juntado pela parte Ré, está assinado pelas partes; em caso de não ser apresentado a cópia ou o Contrato original assinado entre as partes, (se não for o Contrato original assinado entre as partes, que o Ilustre Perito comunique ao Juízo), seja efetuado o cálculo do valor devido e do valor pago, com base na cobrança de Juros Simples, até a data da citação (constante nos autos), ou com base na Taxa SELIC.

Resposta: O Contrato acostado não é o Original e sim uma fotocópia do mesmo assinado pelas partes. Cálculo do contrato com base na cobrança de juros simples Conforme planilha 01-A. O escopo do trabalho desta perícia limita-se ao expurgo do anatocismo, recalculando o contrato da lide conforme taxas e cláusulas acordadas. Assim, o cálculo conforme Taxa SELIC será realizado havendo ordem deste Juízo, tendo em vista a taxa solicitada não está prevista no Contrato da Lide.

Três Rios, 13 de Agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Luiz Silva Vieira  
CRC/MG-063759/O-2 S-RJ

PROCESSO: 0014844-43.2009.8.19.0063  
 AUTOR: VAGNER DE OLIVEIRA  
 RÉU: BV FINANCEIRA S/A

PLANILHA: 1

Propositura da Ação: 12/11/2009

138

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 107013786 - FOLHAS 63 - 64

12/03/2008

JUROS CAPITALIZADOS NO PERÍODO CONFORME CONTRATO

Valor do Bem:	11.300,00
Valor da Entrada:	1.500,00
Valor Financiado:	9.800,00
IOF:	318,58
TAC:	808,75
Valor Financ.:	10.927,33
Prazo em meses:	42
Taxa utilizada:	2,38
PMT (Prestação):	414,70

Data Vcto.	Parc.	Juros	Amort.	VL. Prestação	Saldo Devedor	Data Pgto.	VI. Pgto.
	0				10.927,33		
seg/14/04/08	1	260,57	154,13	414,70	10.773,20	11/04/08	414,70
seg/12/05/08	2	256,90	157,80	414,70	10.615,40	12/05/08	414,70
qui/12/06/08	3	253,13	161,57	414,70	10.453,83	09/06/08	414,70
seg/14/07/08	4	249,28	165,42	414,70	10.288,42	08/07/08	414,70
ter/12/06/08	5	245,34	169,36	414,70	10.119,05	11/08/08	414,70
sex/12/09/08	6	241,30	173,40	414,70	9.945,65	08/09/08	414,70
seg/13/10/08	7	237,16	177,54	414,70	9.768,12	03/10/08	414,70
qua/12/11/08	8	232,93	181,77	414,70	9.586,35	07/11/08	414,70
sex/12/12/08	9	228,60	186,10	414,70	9.400,24	11/12/08	414,70
seg/12/01/09	10	224,16	190,54	414,70	9.209,70	06/01/09	414,70
qui/12/02/09	11	219,61	195,09	414,70	9.014,61	05/02/09	414,70
qui/12/03/09	12	214,96	199,74	414,70	8.814,87	10/03/09	414,70
seg/13/04/09	13	210,20	204,50	414,70	8.610,37	01/04/09	414,70
ter/12/05/09	14	205,32	209,38	414,70	8.401,00	06/05/09	414,70
sex/12/06/09	15	200,33	214,37	414,70	8.186,63	09/06/09	414,70
seg/13/07/09	16	195,22	219,48	414,70	7.967,14	01/07/09	414,70
qua/12/08/09	17	189,98	224,72	414,70	7.742,43	06/08/09	414,70
seg/14/09/09	18	184,63	230,07	414,70	7.512,35	09/09/09	414,70
seg/12/10/09	19	179,14	235,56	414,70	7.276,79	03/11/09	457,85
qui/12/11/09	20	173,52	241,18	414,70	7.035,81		
seg/14/12/09	21	167,77	246,93	414,70	6.788,66		
ter/12/01/10	22	161,88	252,82	414,70	6.535,87		
sex/12/02/10	23	155,85	258,85	414,70	6.277,02		
sex/12/03/10	24	149,68	265,02	414,70	6.012,00		
seg/12/04/10	25	143,36	271,34	414,70	5.740,66		
qua/12/05/10	26	136,89	277,81	414,70	5.462,86		
seg/14/06/10	27	130,27	284,43	414,70	5.178,42		
seg/12/07/10	28	123,48	291,22	414,70	4.887,21		
qui/12/08/10	29	116,54	298,16	414,70	4.589,05		
seg/13/09/10	30	109,43	305,27	414,70	4.283,78		
ter/12/10/10	31	102,15	312,55	414,70	3.971,23		
sex/12/11/10	32	94,70	320,00	414,70	3.651,22		
seg/13/12/10	33	87,07	327,63	414,70	3.323,59		
qua/12/01/11	34	79,25	335,45	414,70	2.988,14		
seg/14/02/11	35	71,28	343,45	414,70	2.644,70		
seg/14/03/11	36	63,07	351,63	414,70	2.293,06		
ter/12/04/11	37	54,68	360,02	414,70	1.933,04		
qui/12/05/11	38	46,10	368,61	414,70	1.564,44		
seg/13/06/11	39	37,31	377,39	414,70	1.187,04		
ter/12/07/11	40	28,31	386,39	414,70	800,65		
sex/12/08/11	41	19,09	395,61	414,70	405,04		
seg/12/09/11	42	9,66	405,04	414,70	0,00		

Total

6.490,09

10.927,33

17.417,42

7.922,45

PROCESSO: 0014844-43.2009.8.19.0063  
 AUTOR: VAGNER DE OLIVEIRA  
 RÉU: BV FINANCEIRA S/A

PLANILHA: 1-A

Propositura da Ação: 12/11/2009

Planilha Perícia  
 CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 107013786 - FOLHAS 63 - 64 12/03/2008

Planilha de Cálculo com Juros simples até 12/11/2009 - Data da Propositura da Ação.

Valor do Bem:	11.300,00
Valor da Entrada:	1.500,00
Valor Financiado:	9.800,00
IOF:	318,58
TAC:	808,75
Valor Financ.:	10.927,33
Prazo em meses:	42,00
Taxa Contratual:	2,50%

Data Vcto.	Parc.	Juros	Amort.	VL. Prestação	Saldo Devedor	Dias Atraso	Comissão de Permanência	Multa = 2%	Total Prest.	Data Ppto.	VL. Ppto.	Saldo a Pagar
	0				10.927,33							
seg/14/04/08	1	281,98	280,17	642,10	10.667,18	(3)	-1,40	0,00	540,70	seg/11/04/08	414,70	(128,00)
seg/12/05/08	2	275,21	280,17	636,39	10.408,96		0,00	0,00	535,39	seg/12/05/08	414,70	(120,89)
qui/12/06/08	3	268,50	280,17	628,67	10.148,81	(3)	-1,38	0,00	527,31	seg/09/06/08	414,70	(112,81)
seg/14/07/08	4	261,79	280,17	621,99	9.888,69	(6)	-2,69	0,00	519,27	ter/08/07/08	414,70	(104,57)
ter/12/08/08	5	255,08	280,17	615,25	9.628,46	(1)	-0,44	0,00	514,81	seg/11/08/08	414,70	(100,11)
seg/12/09/08	6	248,36	280,17	608,54	9.368,28	(4)	-1,75	0,00	506,79	seg/08/09/08	414,70	(92,09)
seg/13/10/08	7	241,66	280,17	601,82	9.108,11	(10)	-4,32	0,00	497,51	seg/03/10/08	414,70	(82,81)
qua/12/11/08	8	234,94	280,17	495,11	8.848,93	(5)	-2,13	0,00	492,98	seg/07/11/08	414,70	(78,28)
seg/12/12/08	9	228,23	280,17	488,40	8.588,78	(1)	-0,42	0,00	487,98	qui/11/12/08	414,70	(73,28)
seg/12/01/09	10	221,51	280,17	481,69	8.328,58	(6)	-2,49	0,00	479,20	ter/06/01/09	414,70	(64,50)
qui/12/02/09	11	214,80	280,17	474,97	8.068,41	(7)	-2,99	0,00	472,12	qui/05/02/09	414,70	(57,42)
qui/12/03/09	12	208,08	280,17	468,26	7.808,24	(2)	-0,81	0,00	467,46	ter/10/03/09	414,70	(52,78)
seg/13/04/09	13	201,36	280,17	461,55	7.548,06	(12)	-4,78	0,00	458,79	qua/01/04/09	414,70	(42,09)
ter/12/05/09	14	194,66	280,17	454,84	7.288,89	(6)	-2,35	0,00	452,49	qua/06/05/09	414,70	(37,79)
seg/12/06/09	15	187,95	280,17	448,12	7.024,71	(3)	-1,16	0,00	446,97	ter/09/06/09	414,70	(32,27)
seg/13/07/09	16	181,24	280,17	441,41	6.764,54	(12)	-4,68	0,00	436,88	qua/01/07/09	414,70	(22,18)
qua/12/08/09	17	174,53	280,17	434,70	6.504,36	(6)	-2,24	0,00	432,46	qui/06/08/09	414,70	(17,78)
seg/14/09/09	18	167,81	280,17	427,99	6.244,18	(5)	-1,84	0,00	428,15	qua/09/09/09	414,70	(11,45)
seg/12/10/09	19	161,10	280,17	421,27	5.984,01	22	7,97	8,43	437,67	ter/03/11/09	457,85	20,18
qui/12/11/09	20	154,39	5.084,01	6.138,40	0,00		0,00		6.138,40			(6.138,40)
<b>Soma</b>		<b>4.363,13</b>	<b>10.927,33</b>	<b>15.290,46</b>			<b>-29,60</b>	<b>8,43</b>	<b>15.269,28</b>		<b>7.922,45</b>	<b>-7.346,83</b>

Saldo Devedor em 12/11/2009 (Data da propositura da ação): 7.346,63

Saldo Devedor em 13/08/2014 conforme atualização Site TJ-RJ: 15.170,41

139

**Alexandre Luiz Silva Vieira**  
Contador

**CRC/MG 063759/O-2 S-RJ**

**CPF: 073.404.317-13**

140

**PROCESSO Nº 0014844-43.2011.8.19.0063**

**Autor: Vagner de Oliveira**

**Réu: BV Financeira S/A**

**ANEXO 01**

Relatório de Atualização

www4.tjrj.jus.br/correcaoMonetaria/faces/correcaoMonetaria.jsp

Aplicativos | globo.com - Absolu... | Dicionário Friberam... | Nova guia | Google | Gmail | Email do Goo... | Search / DIÁRIOS OF... | Cancun | Serviço de Perícias

**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página Inicial | Consultas | Serviços | Institucional | Concursos | Licitações | Webmail

**Serviços**

- Cálculo de Débitos Judiciais
- Dica da Semana
- Emissão de Certidão CNJ
- Validação de documentos
- GRERJ Eletrônica
- Malote Digital
- Manuais dos Sistemas de Informática
- Portal de Sistemas
- Pré Cadastro de Petição
- Processo Eletrônico
- Serventias Habilitadas para Realizar o Cadastro Presencial
- Serviços Online
- Sistemas

**Cálculo de Débitos Judiciais**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Cálculo de Débitos Judiciais**

Valor a ser atualizado:	R\$ 7.346,83
Período de atualização monetária:	de 12/11/2009 até 13/08/2014 (1711 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 12/11/2009 até 13/08/2014 (1711 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,31493909
Valor corrigido:	R\$ 9.660,63
Valor dos juros:	R\$ 5.509,78
Valor corrigido + juros:	R\$ 15.170,41
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 15.170,41
Total em UFIR:	5.933,49

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 17/08/2014

Voltar

Três Rios, 13 de Agosto de 2014.

  
**Alexandre Luiz Silva Vieira**  
CRC/MG-063759/O-2 S-RJ